



TC 010.519/2011-4

Tipo: representação.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Ministro-Relator: José Múcio Monteiro

Representante: Marcelo Pessoa de Meneses, vereador (CPF 625.973.023-34)

Representado: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20), prefeita de Chapadinha/MA

Proposta: preliminar de diligência

Trata-se de Representação interposta por vereador do Município de Chapadinha/MA, Sr. Marcelo Pessoa de Meneses, noticiando irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo Denasus na gestão da saúde no Município de Chapadinha/MA, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009.

2. ALEGAÇÕES E PEDIDO FORMULADO PELO REPRESENTANTE

2.1. A presente Representação foi formulada pelo Sr. Marcelo Pessoa de Menezes, vereador do Município de Chapadinha/MA, pessoa legitimada para tanto, como dispõe o art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e encaminha cópia do Relatório de Auditoria do Denasus nº 1.661, referente à gestão do SUS no Município de Chapadinha/MA, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, para o qual solicita toda atenção desta Corte de Contas.

3. EXAME TÉCNICO

3.1. A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, do Ministério da Saúde, SGEP/MS, ao encaminhar cópia do Relatório de Auditoria nº 1.661 ao Representante, mediante Ofício nº 222/11/SGEP, de 25/3/2011 (fl. 2), informou que cópias haviam sido também enviadas à Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, Conselho Estadual de Saúde/MA, Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para acompanhamento do cumprimento das recomendações e, por fim, ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências cabíveis, conforme encaminhamentos de fl. 47.

3.2. O Relatório de Auditoria nº 1661-Denasus de fls. 4-46, realizada entre 11/10/2010 e 17/12/2010, encontra-se incompleto, constando apenas 43 folhas ímpares de um total de 86, apresentando-se as informações de forma parcial e truncada.

3.3. Não obstante, é possível extrair dele as transcrições das seguintes constatações verificadas pela equipe de auditoria e registradas nas conclusões do Relatório (fl. 26):

- 1) o Hospital Antonio Pontes Aguiar e o Hospital Municipal de Chapadinha apresentam não conformidades quanto à estrutura física e conservação predial, atualização cadastral; arquivamento e conservação de documentos e conservação de equipamento/mobiliário;
- 2) não existe rotina quanto à coleta dos dados dos atendimentos ambulatoriais, assim como do arquivamento dos procedimentos informados no Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, o que inviabiliza a comprovação dos mesmos nas duas Unidades Hospitalares de Chapadinha e



- no Centro de Saúde Benú Mendes, nos meses de julho e dezembro de 2009;
- 3) o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS apresenta distorções quanto à desatualização cadastral, inexistência de profissional responsável pela farmácia e nutricionista; inexistência de registros de psicotrópicos, que contrariam a legislação e comprometem o processo;
- 4) os registros dos pacientes do CAPS encontram-se desorganizados, apresentando graves distorções que demonstram a falta de organização e capacitação da administração;
- 5) o Setor de Controle e Avaliação não executa controle e acompanhamento das produções informadas pelas unidades de saúde, permitindo que haja incompatibilidade entre a produção informada no Boletim de Produção Ambulatorial e os registros existentes nas unidades;
- 6) o Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal não está executando as atividades de competência municipal, conforme preconizado na legislação;
- 7) as licitações analisadas apresentam vícios, onerando os cofres públicos, haja vista as inúmeras irregularidades apontadas nas licitações e contratações, sendo descumpridos princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade;
- 8) o arrendamento do Hospital São Francisco em 13/01/2003 seria para realização de serviços ambulatoriais e internações hospitalares. Ocorreu uma descaracterização da utilização do imóvel em virtude de reformas, sem, contudo serem concluídas e sem aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- 9) pagamento de despesas não vinculadas à área da saúde, pagamento de gêneros alimentícios perecíveis, sem comprovação da entrada dos produtos nas unidades de saúde e pagamento a empresa com situação cadastral irregular.

As irregularidades detectadas em notas fiscais, nas quais o Gestor Municipal utilizou-se de documentos fiscais inidôneos, viciados por fraudes como: notas fiscais falsas, que nunca foram emitidas pelas empresas, com o fim de comprovar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, caracterizando desvio de recursos da União, causando prejuízos aos cofres públicos.

O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar os procedimentos visando a restituição dos recursos elencados na planilha de proposição de ressarcimento, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, conforme estabelecido no art. 48 do Decreto nº 6.860/2000 e Decreto nº 7.336/2010.

3.4. A proposição de ressarcimento contida no Relatório do Denasus indica um montante de R\$ 454.453,05 a serem restituídos aos cofres do Fundo Nacional de Saúde e abrangem fatos geradores ocorridos entre os anos de 2006 e 2009 (fls. 26-32).

3.5. As inúmeras irregularidades apontadas pelo Denasus revelam uma grave crise de gestão da saúde municipal em Chapadinha/MA e demandam a atuação desta Corte de Contas no sentido de apurar e se necessário realizar fiscalização objetivando verificar o cumprimento das recomendações e a implementação das correções, em especial: a readequação das estruturas hospitalares, a correção das falhas operacionais e das deficiências de controle, a implementação da atuação do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, se cessaram os desvios de finalidades e de recursos, e se está sendo cumprida a legislação referente a licitações. Em última instância, diante da possível gravidade da situação, pode este Tribunal até determinar mudanças no controle da gestão da saúde no Município de Chapadinha/MA.

3.6. Preliminarmente, entretanto, importante que se diligencie ao Denasus para solicitar cópia integral do Relatório de Auditoria nº 1.661 e dos documentos que o fundamentaram; bem ainda com vistas à obtenção de informações atualizadas acerca das providências adotadas para o ressarcimento proposto, no montante histórico de R\$ 454.453,05, inclusive acerca de eventual instauração de tomada de contas especial.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo ao Tribunal que decida por:

I) diligenciar junto ao Denasus/MA, com vistas à obtenção de:

- a) cópia do Relatório de Auditoria nº 1.661, referente à gestão do SUS no Município de Chapadinha/MA, abrangendo os exercícios de 2006, 2008 e 2009, e dos documentos que o fundamentaram; e
- b) informações atualizadas acerca das providências adotadas para o ressarcimento proposto no Relatório de Auditoria nº 1.661, no montante histórico de R\$ 454.453,05, inclusive acerca de eventual instauração de tomada de contas especial.

II) diligenciar junto ao Banco do Brasil, com vistas à obtenção do extrato das contas correntes de titularidade da Prefeitura Municipal de Chapadinha, no ano de 2011, utilizadas para movimentação dos recursos recebidos do SUS (nºs 28.085-2, 28.089-5, 28.086-0, 28.672-9, 28.087-9 e 28.088-7), agência 1773-6.

1ª DT/SECEX/MA, em 28 de junho de 2011.

Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2